GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004613.989.23-5 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO CORRESPONDENTE A 56 DIAS DE ARRECADAÇÃO. ENCARGOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO NO EXERCÍCIO. RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Taubaté, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,26%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DJT2-8URX-6TF4-5VI5

exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 74,86%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,88%; Aplicação na Saúde: 30,59%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,63%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DJT2-8URX-6TF4-5VI5